



REDEBRASILEIRA  
DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

## REDE BRASILEIRA DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

### ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

Capítulo I	-	<u>Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede</u>	<u>02</u>
Capítulo II	-	<u>Dos Associados</u>	<u>05</u>
Capítulo III	-	<u>Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão</u>	<u>07</u>
Capítulo IV	-	<u>Do Direito e Deveres do Associado</u>	<u>08</u>
Capítulo V	-	<u>Da Administração</u>	<u>10</u>
Capítulo VI	-	<u>Das Assembleias</u>	<u>11</u>
Capítulo VII	-	<u>Do Conselho de Administração</u>	<u>14</u>
Capítulo VIII	-	<u>Do Conselho Consultivo</u>	<u>16</u>
Capítulo IX	-	<u>Do Conselho Comunitário</u>	<u>18</u>
Capítulo X	-	<u>Do Conselho Técnico</u>	<u>19</u>
Capítulo XI	-	<u>Do Conselho Fiscal</u>	<u>21</u>
Capítulo XII	-	<u>Da Secretaria Executiva</u>	<u>22</u>
Capítulo XIII	-	<u>Do Departamento</u>	<u>23</u>
Capítulo XIV	-	<u>Do Processo Eletivo</u>	<u>24</u>
Capítulo XV	-	<u>Da Receita e Patrimônio</u>	<u>26</u>
Capítulo XVI	-	<u>Dos Livros</u>	<u>28</u>
Capítulo XVII	-	<u>Das Disposições Gerais</u>	<u>29</u>
Capítulo XVIII	-	<u>Das Disposições Transitórias</u>	<u>32</u>

re N  
G

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A associação civil "Rede Brasileira de Insuficiência Cardíaca" é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A associação civil "Rede Brasileira de Insuficiência Cardíaca" é também denominada simplesmente por este estatuto de ASSOCIAÇÃO.

Artigo 3º - A sede provisória da ASSOCIAÇÃO fica na rua Piauí, 691, em Londrina, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ASSOCIAÇÃO são seguintes:

I – colaborar na promoção gratuita da saúde para população geral e pacientes com Insuficiência Cardíaca;

II – estimular a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

III – incentivar o voluntariado;

IV – fomentar a integração das atividades da organização com o setor governamental e privado;

V – estimular ações que visem a redução da taxa de mortalidade e morbidade decorrente da Insuficiência Cardíaca, através de ações e projetos visando a implantação, manutenção e aprimoramento do cuidado desta doença em todo território nacional;

ne



VI – incentivar o acesso igualitário ao tratamento a todos pacientes com insuficiência cardíaca;

VII – colaborar na difusão do conhecimento para a prevenção e tratamento da Insuficiência Cardíaca;

VIII – estimular a conscientização pública da seu papel e importância como doença cardiovascular;

IX – desenvolver ações que visem a prevenção da Insuficiência Cardíaca pelos mais variados setores da sociedade;

X – incentivar a criação de normas que colaborem no correto diagnóstico e tratamento da Insuficiência Cardíaca em diferentes níveis de saúde de todo território nacional;

XII – promover a sensibilização, a educação, o treinamento e a capacitação de profissionais de saúde na prevenção, diagnóstico e tratamento da Insuficiência Cardíaca aguda e crônica;

XIII – promover a sensibilização e a educação de gestores de saúde na importância epidemiológica da abordagem da Insuficiência Cardíaca;

XIV – promover a divulgação, a promoção e o intercâmbio do conhecimento técnico e científico acerca das diretrizes de prevenção cardiovascular e Insuficiência Cardíaca;

XV – incentivar a formação de associações de pacientes para aprimorar o conhecimento da doença e o melhor acesso ao tratamento.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos na área de saúde cardiovascular a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver as seguintes ações:

ne  


- I – organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- II – desenvolver atividades de treinamento, cursos de capacitação e atualização profissional;
- III – realizar ou participar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV – realizar ações e projetos visando a implantação, manutenção e aprimoramento do cuidado com a insuficiência cardíaca em todo território nacional;
- V – atuar junto às esferas do Poder Público Brasileiro (Municípios, Estados, Distrito Federal, União), incluindo-se o Judiciário (em tutela individual, coletiva ou difusa), na formulação de leis, decretos, pareceres e medidas que favoreçam o tratamento da Insuficiência Cardíaca;
- VI – organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- VII – assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- VIII – produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros, com conteúdo relacionado a seus objetivos estatutários;
- IX – distribuir e vender produtos e materiais da própria ASSOCIAÇÃO ou de terceiros que guardem alguma ligação com os objetivos estatutários.

nl  
@

Artigo 6º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será em todo território nacional, como filial ou por intermédio de licenciados.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em Departamentos, para desenvolvimento de seus projetos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO é constituído de seguinte classificação:

I – associado fundador;

II – associado efetivo;

III – associado contribuinte;

IV – associado profissional;

*ue*  
  


V – associado voluntário;

VI – associado benemérito;

VII – associado patrocinador.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição, que venha a pagar anuidade.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, e que venha a pagar anuidade.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidade.

Artigo 15 - É associado profissional todo o profissional participante de projetos e programas da ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha compor os serviços voluntários pela ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO, quer seja por atividade de voluntariado, que seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidade.

Artigo 19 – O associado pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ASSOCIAÇÃO.



**CAPÍTULO III**  
**DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

Artigo 20 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será efetuado após uma avaliação, que será encaminhada pelo Conselho de administração e homologada por meio de uma assembleia geral, somente após ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme atendimento do artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO, o mesmo poderá sofrer sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, elaborada por escrito, com informações do motivo, será encaminhada ao associado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - Ocorrendo a repetição do fato o associado será suspenso, pelo Conselho de Administração, dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, após a exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, a sugestão da exclusão do associado será conduzida pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária.

*me*  
*RP*

Artigo 26 - Quando do encaminhamento da exclusão do associado, o mesmo terá direito a defesa na assembleia geral.

Artigo 27 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado somente após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos e programas, perderá os seus direitos de participação.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado, ao mesmo bastará encaminhar uma solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;

II - usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;

III - participar das assembleias;

IV - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO;

V - aos associados fundadores e efetivos de candidatarem-se.



Artigo 32 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembleia;

II – atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

III – zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO;

IV – participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

V – contribuir com a ASSOCIAÇÃO, através da apresentação de propostas e projetos.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;

II – realização de eventos de confraternização;

III – grupos de estudos, pesquisas e treinamento;

IV – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único. Para realização de atividades na ASSOCIAÇÃO, basta ao associado comunicar à secretaria indicando um responsável pelas mesmas.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

ne  
  


Artigo 35 - A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembleias;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Comunitário;

VI – Conselho Técnico;

VII – Secretaria Executiva;

VIII – Departamentos.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações de universidades, institutos de pesquisa, empresas privadas da área médica, representações de organizações governamentais, representantes do CRM e de conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Londrina-PR e dos municípios de atuação da ASSOCIAÇÃO.

ue  
①

Artigo 40 - O Conselho Comunitário é constituído é constituído pelas entidades do terceiro setor das regiões de atuação da entidade.

Artigo 41 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais na área de saúde, que venham a desenvolver estudos, pesquisas, capacitação, treinamentos ou que venham a prestar serviços junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 42 - A Secretaria Executiva é composta por pessoa (s) física (s) contratada (s), e remunerada (s), sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 43 - Os Departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos da ASSOCIAÇÃO, sendo compostos por pessoas voluntárias ou contratadas, e sempre coordenados por associados.

#### CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 44 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger membros do Conselho de Administração e fiscal;

II – aprovar planos de trabalho;

III – aprovar balanço e contas.

Artigo 46 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 47 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – dissolução da entidade;

III – alterar ou reformar o presente estatuto;

IV – demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á, alternativamente, por meio de uma das seguintes formas;

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes, de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

ne  
  


I – data da assembleia;

II – horário da assembleia;

III – local com endereço completo;

IV – pauta da assembleia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembleias parciais dos:

I – Conselho Comunitário;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Técnico;

IV – Departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente com o referendo do grupo de trabalho dos citados Conselhos ou Departamentos, não sendo válida como Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - As Assembleias poderão ser convocadas pelo(s):

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Comunitário;

V – Conselho Técnico;

re

VI – Departamentos;

VII – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 - Quando da votação de uma pauta em assembleia todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único: Quando da realização de uma assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas sem direito ao voto.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 56 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro;

IV – Suplente.

Artigo 57 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, e com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao Conselho de Administração:

I – representar a ASSOCIAÇÃO nos seus atos;



II – convocar assembleias;

III – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – elaborar os planos de trabalho;

VI – administrar a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 59 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

I – representar a ASSOCIAÇÃO;

II – presidir reuniões e assembleias;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;

IV – administrar a ASSOCIAÇÃO em conjunto com a Secretaria Executiva.

Artigo 60 - Compete ao secretário:

I – secretarias reuniões e assembleias;

II – arquivar documentos e correspondências;

III – manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO;

IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro:

I – organizar a contabilidade;

ne  


II – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

IV – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 63 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes de;

I – conselhos municipais;

II – universidades e escolas técnicas;

III – representante de secretarias de saúde;

IV – representantes do CRM;

V – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias;

VI – representantes de empresas privadas da área de saúde.

Artigo 64 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração ou fiscal;

II – fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;

III – fornecer respaldo nas decisões da ASSOCIAÇÃO;



IV – integrar as atividades da ASSOCIAÇÃO com o setor público e privado.

Artigo 65 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição.

Artigo 66 – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

I – representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;

II – convocar e presidir reuniões e assembleias;

III – encaminhar as solicitações do Conselho de Administração ou demais conselhos;

IV – realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 67 – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

I – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – elaborar atas e documentos do conselho.

Artigo 68 - O presidente e o secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 69 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativo para funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

*me*  


## DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 70 - O Conselho Comunitário é composto pelas organizações da sociedade civil, formalmente constituídas, da região de atuação da entidade.

Artigo 71 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Comunitário:

I – avaliar e apoiar programas e projetos voltados à saúde da população;

II – apresentar sugestões de trabalho.

Artigo 74 - Os representantes do Conselho Comunitário poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 75 - O Conselho Comunitário deverá reunir-se bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 76 – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

I – convocar e presidir reuniões e assembleias parciais;

II – analisar solicitações dos projetos;

III – acompanhar projetos e programas.

Artigo 77 – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

I – secretarias as reuniões e assembleias;

II – arquivar e encaminhar documentos;

*ne*  
  


III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – A constituição do conselho comunitário é facultativa para funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 80 – O Conselho Técnico é composto de profissionais habilitados nas diversas áreas de trabalho junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 81 – Compete ao Conselho Técnico:

I – manifestar sobre aspectos técnicos;

I – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;

III – formação do acervo técnico;

IV – auxiliar na definição dos programas atualização profissional;

V – compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização;

VI – constituir comissões.

Artigo 82 – A estrutura administrativa do Conselho Técnico poderá ser adequada conforme categoria profissional e atividade desenvolvida.

Artigo 83 – Para coordenação das atividades, o conselho é composto no mínimo de três (3) associados, eleitos entre associados profissionais, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, da seguinte forma:

*me*  


I – Presidente;

II – Secretário;

III – Suplente.

Artigo 84 – Os representantes do Conselho Técnico poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, conforme definição do regulamento interno e demais normas.

Artigo 85 – Compete ao presidente do Conselho Técnico:

I – representar o conselho perante o Conselho de Administração;

II – convocar e presidir reuniões e assembleias;

III – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 86 – Compete ao secretário do Conselho Técnico:

I – secretariar as reuniões e assembleias;

II – arquivar ou encaminhar documentações;

III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 86 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**CAPÍTULO XI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

*ue*  
*[Handwritten signature]*

Artigo 87 - O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos e direito à reeleição, sendo composto de:

I – Titular;

II – Suplente.

Artigo 88 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

II – manifestar sobre alienação e vendas de bens e patrimônios;

III – convocar reuniões e assembleias;

IV – manifestar sobre conduta dos associados;

V – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 89 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

I – presidir reuniões e assembleias;

II – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, consultivo ou comunitário.

Artigo 90 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II – secretariar as reuniões e assembleias;

ne  
R

III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 91 - No caso de ausência ou falta de membros para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 92 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços para realização de auditorias e relatórios de avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pela entidade.

## CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 93 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

Artigo 94 - A composição da Secretaria Executiva se dará através da contratação de pessoas físicas, que deverão ser remuneradas.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos, mas sem prejuízo dos seus direitos de associado.

Artigo 95 - Compete à Secretaria Executiva:

I – acompanhar os trabalhos dos Departamentos;

II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III – administrar as operações da ASSOCIAÇÃO, sob comando do Conselho de Administração;

IV – organizar os planos de trabalho;

V – atualização dos procedimentos de trabalho.

Artigo 96 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das atividades da ASSOCIAÇÃO.

### CAPÍTULO XIII DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 97 - A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos, é da competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 98 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 99 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração.

Artigo 100 - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros para condução dos trabalhos, sendo um coordenador e outro secretário, como representantes do Departamento perante o Conselho de Administração e Secretaria Executiva.

Artigo 101 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 102 - Os Departamentos deverão ter seus regimentos internos, ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 103 - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas de Departamento.

Artigo 104 - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva, ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

#### CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 105 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

V – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VII – após contagem será proclamada a chapa eleita.

*me*   


Artigo 107 - As chapas candidatas deverão efetuar a inscrição indicando os nomes dos candidatos e respectivos cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 108 - Para impugnação da chapa, inicialmente deverá ser elaborada uma solicitação por escrito, por parte do interessado, até dois (2) dias corridos após a assembleia, a qual deverá ser protocolada junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação será encaminhada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. O Conselho fiscal, ou comissão, terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 110 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 111 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

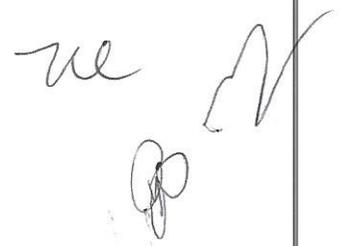
Artigo 112 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 113 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência;



IV – última declaração do imposto de renda – pessoa física;

V – título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;

VI – para homens, comprovante do serviço militar.

**CAPÍTULO XV**  
**DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Artigo 114 - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – anuidades;

III – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais ou diretamente da União, Estado, Município;

IV – doações e legados;

V – renda em seu favor constituída por terceiros;

VI – usufruto que lhe for conferido;

VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VIII – receitas de prestação de serviços;

IX – receita de comercialização de produtos;

X – juros bancários e outras receitas financeiras;

XI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

*me*  
*Q*  
*W*

XII – receitas de produção;

XIII – captação de renúncia e incentivo fiscal;

XIV – direitos autorais;

XV – resultado de bilheteria de eventos;

XVI – recursos de programas e projetos;

XVII – recursos oriundos de organizações internacionais.

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 116 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

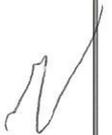
Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que a entidade venha a contrair de bancos, ou através de particulares, que agrave ônus sobre patrimônio da ASSOCIAÇÃO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 118 - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os Departamentos deverão realizar controies independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO XVI

ne





Artigo 120 - A ASSOCIAÇÃO manterá seguintes livros:

i – livro de presença das assembleias e reuniões;

II – livro de ata das assembleias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO, sendo disponibilizados para público em geral.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, mas sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ne



Artigo 125 - Os cargos dos conselhos não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos de conselheiros exercidos junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção da ASSOCIAÇÃO, o processo consiste em:

I – convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através da imprensa local;

II – a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações legais, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na Lei Federal nº. 9.790/99.

Artigo 128 – Na gestão da ASSOCIAÇÃO, todos os envolvidos deverão observar a legalidade, bem ainda padrões éticos e morais socialmente reconhecidos, dentre os quais a Lei Anticorrupção e também um Código de Ética e *Compliance*, documento que deverá ser elaborado num tempo razoável.

Parágrafo único. Em casos de constatação de problemas com a conduta ética de um associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para futura decisão administrativa. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação do parecer, após a sua constituição.



Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO;

V – na hipótese da ASSOCIAÇÃO, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – como normas de prestação de contas a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO, ficam determinados no mínimo:

*re*

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 130 – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

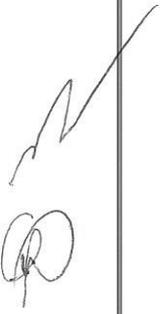
Artigo 131 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 133 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo esta ser homologada na assembleia subsequente.

ne

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Artigo 135 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do Poder Público Federal, Estadual Municipal ou do Distrito federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 136 - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

Artigo 137 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

I – Conselho de Administração: presidente, secretário, tesoureiro e suplente;

II – Conselho Fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 138 - Compete ao grupo gestor inicial:

I – instrumentar a instituição;

II – efetuar lançamento oficial da entidade;

III – capitalizar associados;

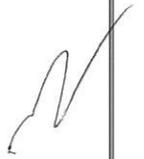
IV – montagem do regimento interno;

V – montagem de projetos e programas iniciais;

VI – montagem dos conselhos de profissionais, de pais e consultivo;

VII – cuidar para que seja elaborado um Código de Ética e *Compliance*.

ne



Artigo 139 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverão realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 140 - Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração e fiscal.

Artigo 141 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (PR), 10 de julho de 2017.

Presidente da Assembleia  
Manoel Fernandes Canesin



Secretário da Assembleia  
Gabriela Corrêa Meschini

**Cartório Octávio Cesário**  
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR  
DR. OCTAVIO CESÁRIO PEREIRA NETO  
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

Selo Digital! Nº phRxm.XGJcz.mFKjn-Lu38r.ETmw3  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MANOEL FERNANDES CANESIN**. \*0042\* 227577\*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 09 de agosto de 2017 - 14:34:09h.  
Em Teste da Verdade  
Carla de Souza Daquis Castanha - Escrevente Autorizada

Visto do Advogado, com atenção ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994.

Natália Carvalho Garcia Cid  
Deliberador  
OAB/PR n.º 78.816

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício  
Anexo ao Reg. Nº 6813/1 Livro 121  
Londrina - PR 01 SET. 2017  
  
OFICIAL